



*Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009**

**EMENTA:** Acrescenta parágrafos no art. 53 da Lei Complementar 004/2007.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Acrescenta §1º e § 2º no art. 53 da Lei Complementar 004/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – ...

“§1º - Nos lotes aprovados a partir de 2009 em que existir mais de uma testada, será observado, na construção da edificação, o afastamento frontal e lateral de 3,00 m (três metros) em relação a cada alinhamento do logradouro.

§2º - Nos lotes já existentes e aprovados de área inferior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com mais de uma testada será observado o afastamento frontal e lateral, em relação ao alinhamento do logradouro ou da edificação vizinha, quando for o caso.”

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 06 de Novembro de 2009.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**Prefeito Municipal**